GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Gerência de Gestão de Pessoas

Contrato Simplificado de Serviços n.º 1/2021 - CEB-IPES/DAF/GGP Brasília-DF, 29 de junho de 2021.

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 001/2021 – GGP/DAF/CEB IPES

CONTRATO Nº 001/2021-GGP/DAF/CEB IPES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLIA E SERVIÇOS S.A. – CEB IPES, QUE ENTRE SI CELEBRA A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. E AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo e de Finanças, **JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº [redacted] – SSP/MG, CPF nº [redacted].422.306-[redacted] e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **KALYANE PRAXEDES DANTAS**, brasileira, casada, psicóloga, célula de identidade nº [redacted] – SSP/DF, CPF nº [redacted].806.591-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na QNM ÁREA ESPECIAL 1, TORRE JK SHOPPING SALA 314, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CNPJ nº 20.781.542/0001-56, neste ato representada por **JAKSON CLEITON AIRES**, brasileiro, Sócio Administrador, documento funcional nº [redacted] – CRC/DF, CPF nº [redacted].058.841-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA.**

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geração de folha de pagamento, conforme Documento Oficial de Demanda – DOD – GGP/SEI-GDF (64783988), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, II e §1º do CEB Lic.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico nº 004/2021-GGP (64783994).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reias)**.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente conforme proposta comercial apresentada (64784023) e documento de justificativa (64794713), constantes no Processo SEI nº 04028-00000247/2021-57, em três parcelas iguais e consecutivas de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira, 30 dias após a data da assinatura deste contrato e as demais a cada 30 dias do vencimento da parcela anterior.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, do DOD (64783988), a proposta comercial (64784023) e ainda:

1. Comprovar que o profissional Responsável Técnico – RT possui vínculo com a CONTRATADA;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira e evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e eviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de intresse da Companhia;
5. Iniciar a execução do objeto na da indicada no contrato;
6. Ressarcir imediamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens e serviços sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
7. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
8. Prestar o serviço *in loco* durante a vigência deste Contrato ou em outro espaço físico se solicitado pela CONTRATANTE; e
9. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relevantes ao objeto deste.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual e ainda:

1. Comunicar expressamente à CONTRATADA, com a antecedência necessária, quaquer alteração na programação da execução do objeto;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço (MOS), desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
5. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação; e
6. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, *"pro rata tempore"*.

Cláusula Nona – Das Responsabilidades das Partes

9.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

9.3 - Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras),

serão recolhidas/pagas pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Décima – Dos empregados da CONTRATADA

10.1 - Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

10.2 - Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 15, do CEB Lic.

Cláusula Décima Terceira – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o ocupante do cargo na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP ou seu substituto eventual.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor **JAKSON CLEITON AIRES**.

Cláusula Décima Quarta – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

15.2 - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB IPES;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a", deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 1º de julho de 2021.

PELA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES:

KALYANE PRAXEDES DANTAS

Gerente de Gestão de Pessoas – GGP/DAF/CEB IPES

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO

Diretor Administrativo e de Finanças – DAF/CEB IPES

PELA CONTRATADA:

JAKSON CLEITON AIRES:70205884172

Assinado de forma digital por JAKSON CLEITON AIRES:70205884172
Dados: 2021.07.01 14:47:56 -03'00'

JACKSON CLEITON AIRES

Sócio Administrador

AFG AUDITORES INDEPENDETES S/S

TESTEMUNHAS:

LEANDRO FERREIRA DA MATA

Gerência de Gestão de Pessoas – GGP/DAF/CEB IPES

MANUELA FERREIRA DA SILVA LENZA

Gerência de Gestão de Pessoas – GGP/DAF/CEB IPES

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FERREIRA DA MATA - Matr.0005780-1**, **Assistente Administrativo**, em 30/06/2021, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MANUELA FERREIRA DA SILVA LENZA - Matr.0005004-0**, **Profissional de Serviços Administrativos-PSA**, em 30/06/2021, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KALYANE PRAXEDES DANTAS - Matr.0004999-9**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 30/06/2021, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr.0009270-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 01/07/2021, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64907083** código CRC= **848E81EF**.